



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
16/11/2019
Cristina M. S. S.
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.512 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Declara Patrimônio Cultural Imaterial da Paraíba a atividade de louceira na comunidade Chã de Pia, no Município de Areia, e no assentamento Oziel Pereira, no Município de Remígio, neste Estado.

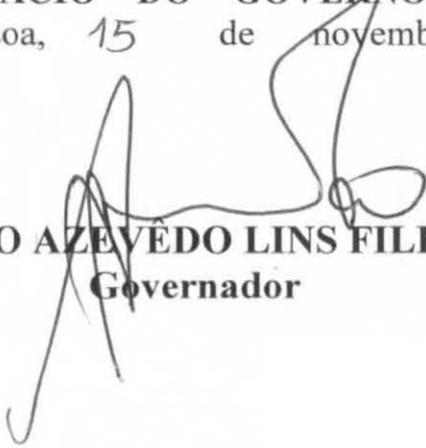
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Paraíba a atividade de louceira na comunidade Chã de Pia, no Município de Areia, e no assentamento Oziel Pereira, no Município de Remígio, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador